



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 26 DE 2018

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao projeto de lei n. 027 de 2018, aprovado em 8º Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 28 de maio de 2018.

MESA DIRETORA


NELSON ALEX PARENTE

Presidente

JOSÉ EDUARDO TREVISAN

Vice-presidente


MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

1º Secretário



MAURÍCIO GODOY PRADO

2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0005320/2018 29/05/2018 14:14:01

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527

80169

0005320/2018

2ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Autógrafo n. 26 de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 2018.

(AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinado à aquisição de uma ambulância, com recursos de emenda parlamentar oriunda do Governo Federal, a ser classificado da seguinte forma:

19.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010006.1.007 – Aquisição de Veículos

FONTE DE RECURSOS:05

**4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$
170.000,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta de repasses efetuados pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, de acordo com emenda parlamentar destinada ao município.

Artigo 3º – Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.